

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM -TO

MEMORANDO INTERNO

Ao Senhor

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente da Comissão,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho à ilustre presença de Vossa Excelência para realizar **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM TO.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM TO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de profissional conforme objeto.

Chegou ao meu conhecimento, Requerimento da lavra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitando contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em processo e procedimento Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal de Novo Jardim.

DA JUSTIFICATIVA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza são de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Da Dispensa de Licitação, Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298



Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso II para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

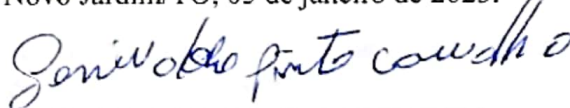
Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em processo e procedimentos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas.

Remeta-se ao controle interno para Parecer.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



GENIVALDO PINTO CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023

Com embasamento nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 75 e 76 da Lei Federal 4320/64; Decreto-Lei nº 200/67; Lei nº 8.443/92, Lei 101/2000, artigo 54 – Parágrafo único; Lei Orgânica do TCU, artigos. 271 e 272; Lei Orgânica do Município de Novo Jardim - TO, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021 e atualizações posteriores, Instruções Normativas, Portarias, Decretos e Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e suas Resoluções a seguir:

“O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim Estado do Tocantins instituída pela Secretaria de Controle Interno, sua estrutura e dá outras Providências”, onde regem suas atribuições e sua atuação independente; contribuindo para que a Câmara Municipal alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos, metas, propostas e assegurar, enquanto forem praticáveis nos desenvolvimentos ordenados e eficientes as operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguardar os ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros; o registro completo e correto das transações, mantendo-se atualizado e atuante; forma esta de demonstrar ênfase nos resultados das ações do Poder Legislativo Municipal, passando ser essencialmente preventivo e concomitante.

Posto isto, e diante das atribuições concedidas através de regimentos legais à função do “Controle Interno”, que é avaliar a aplicação nos programas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observando, detectando, orientando, regularizando, alertando, opinando e buscando as diretrizes dos objetivos e metas a serem alcançadas, visando obediência quanto aos princípios da **legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, moralidade, equidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, aplicações, subvenções e renúncia de receitas**, respeitando a hierarquia estrutural, organizada, articulando os aspectos legais, principalmente o zelo pela coisa pública, **examina-se os autos e após verificação ao setor contábil, financeiro e licitatório, com fundamento ao Art. 24 da Lei 8666/93, Lei 101/2000 e Constituição Federal.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024

RESOLVE:

Manifestar-se favorável ao procedimento pré-formalizado para Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em processo e procedimentos Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal, orçado no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), embasado no Art. 75 da Lei 14.133/2021, inciso II.

Orienta-se efetuar levantamento de preços antecipadamente a aquisição de materiais ou serviços, visando os princípios da legalidade e economicidade da Câmara Municipal devendo locar a referida despesa no programa orçamentário: **Classificação orçamentária: 01.031.0001.2-001 - (Manut. Ativ. Da Câm.) Elemento de despesa: 3.3.90.39.79** a serem pagos com recursos próprios do Poder Legislativo.

Este é o **PARECER**.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2023.

Tauana Ferreira Conceição
TAUANA FERREIRA CONCEIÇÃO
CHEFE DE CONTROLE INTERNO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4333568

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: LEX CONSULTORIA, ASSESORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 06.124.352/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AVE 7 DE SETEMBRO QD 49 LOTE 29, 0, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SILVANÓPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 4 de Janeiro de 2023 - 12h 11m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 06.124.352/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:15 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **CB7C.4502.6618.2E81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.124.352/0001-35

Razão

LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJE LTDA ME

Social:

Endereço:

AV 7 DE SETEMBRO SN QD 49, LT 29 / CENTRO / SILVANOPOLIS / TO /
77580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401033445228409

Informação obtida em 04/01/2023 12:13:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.124.352/0001-35

Certidão nº: 41080400/2022

Expedição: 22/11/2022, às 10:09:32

Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.124.352/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO Nº. 01/2023

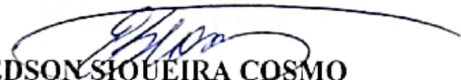
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO, em todos os seus termos a dispensa de licitação para a contratação de Empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO, com fundamento no parecer do Controle Interno no Art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, e atualizações posteriores.

E autorizo o empenho das despesas, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser depositado na conta informada em contrato, conforme apresentação de nota fiscal.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

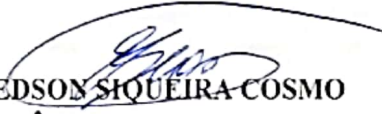
EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO e a LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, com o valor total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023, Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 – ELEMENTO Nº. 3.3.90.39.79

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no prazo legal.



EDSON SIQUEIRA COSMO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO o presente processo de dispensa de licitação nº. 01/2023, constituindo objeto deste contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023.

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2023, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – ESTADO DO TOCANTINS: entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 05.628.293/0001-70, com endereço na Avenida João Batista Cerqueira s/nº Centro – nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Senhor Edson Siqueira Cosmo, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.924 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF/MF nº 791.928.071-00, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº - Centro – CEP: 77.318-000 – Novo Jardim – TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, assim doravante indicado, a Empresa **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 06.124.352/0001-35, com Escritório de Representação, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Sala 05, CEP: 77.001-022, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, Fone: (63) 3322-4004, neste ato representado por seu sócio Procurador, o Senhor Rômulo Correia Passos Vieira, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 620.714 SSP- TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.125.811-39, residente e domiciliado na Quadra Arno 71, Al, 10 Qi 08, lote 15 – CEP: 77.001-866 – Palmas – TO; a seguir denominada apenas “**CONTRATADA**”.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada em processos e procedimentos Legislativos e administrativo, assumindo a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

DO DEVER DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1º com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298



2.1 -Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, no escritório desses e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** indica a **CONTRATANTE** como responsáveis por suas atividades na área que dependa de assessoria, consultoria e assistência, o senhor **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**, Advogado inscrito na **OAB/TO 6.468**, assumindo a responsabilidade jurídica e administrativa perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

3.1 - Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATADA**, podendo para tanto parte do mesmo ser realizado na sede da **CONTRATANTE**, com despesas de traslado por conta da **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - **DOS HONORÁRIOS** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários o valor global de **R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** que serão pagos em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o 30º dia de cada mês a ser creditado no **Banco do Brasil - Agência 3980-2, Conta Corrente 16.902-1, ou na Chave PIX: CNPJ: 06.124.352/0001-35** em nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. **01.01.001.0001.2.0013.3.90.39.79**, referente a serviços de terceiros de pessoa jurídica e elemento de despesa constante do orçamento em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, que tem início em 05 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao trabalho já prestado, mais 0,2% do valor global do contrato, como multa rescisória.

7.1 - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.2- Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da Câmara Municipal, os seguintes:

7.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

7.3.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

7.3.3 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

7.3.4 - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

7.3.5 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.4 – A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

7.5 - A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA – As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, quanto à responsabilidade jurídica e técnica, a **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

8.1 – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis - TO, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE

Câmara Municipal de Novo Jardim

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO CORREIA PASSOS VIEIRA
Data: 09/01/2023 16:13:57-0300
Verifique em <https://verificador.ibt.br>

CONTRATADO

Lex Consultoria, Assessoria e Projetos

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Luis Carlos Costa CPF: 966377301-49

Nome: Romildo Sousa dos Santos CPF: 813544101-06

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298